



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CONTRATO N° 1.23818/2025.

Referente Processo Administrativo nº 023818/2025.

CONTRATO DE AZULEJISTA, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E O SR. RICARDO VIEIRA.

O MUNICÍPIO DE CASTELO, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. RICARDO VIEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 020.227.147-17, portador da Cédula de Identidade nº 1.225.985 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Florizio Gonçalves Soares, nº 98, Bairro Aracui, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional Azulejista, oriundo do Processo Administrativo nº 023818/2025, que deverá executar os seguintes trabalhos conforme tabela abaixo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com do Processo Seletivo Simplificado PMC nº 03/2025:

CARGO	Atribuições
Azulejista	Executar serviços de assentamento de azulejos, cerâmicas, porcelanatos, granitos e outros revestimentos em superfícies internas e externas de prédios públicos municipais; preparar as superfícies para o assentamento, utilizando argamassa, cimento colante ou outros materiais apropriados, garantindo a aderência e durabilidade do revestimento; cortar e ajustar peças conforme medidas, padrões e especificações técnicas, utilizando ferramentas manuais e elétricas de corte; realizar o alinhamento, nivelamento e prumo das peças, zelando pela uniformidade e estética do revestimento; efetuar o acabamento final das juntas e superfícies revestidas, aplicando rejunte, realizando a limpeza e corrigindo eventuais imperfeições; interpretar croquis, plantas arquitetônicas simples e instruções fornecidas pelos engenheiros ou responsáveis técnicos das obras; auxiliar na organização do local de trabalho, na preparação de materiais e na movimentação de ferramentas e equipamentos; cumprir as normas técnicas de segurança e utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a função; zelar pelos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados no serviço, comunicando à chefia imediata a necessidade de reposição ou manutenção; e executar outras tarefas compatíveis com o cargo, quando determinadas por superiores, relacionadas à manutenção predial, conservação e acabamento de obras públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor mensal do presente contrato é de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
024017.1545200012.187	31900400	1230	SEMIURB – 15000009999 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES AO CONTRATADO

- 4.1. O pessoal contratado não poderá (de acordo com a Lei Municipal 4.150/2022 e alterações posteriores):
4.1.1 - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
4.1.2 - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
4.2 - A inobservância do disposto nos incisos citados importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

- 5.1 - Ao CONTRATADO(A) aplica-se, nos termos da Lei Municipal 4.150/2022, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual foi contratado;
5.2 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se na data de sua publicação.
6.2 - É admitida a prorrogação do contrato desde que não ultrapassem o prazo dois anos;